



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 27/2019 – CASAL.**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, Brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO**, Brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164.82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, estabelecida a AV Santa Rita de Cassia, nº 81, Sala 11, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26, representada por seu sócio administrador, o Sr. **EDUARDO SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 084.584.084-30, residente e domiciliado no Conjunto João Sampaio I, Rua 5 A, nº 32, Bairro Petrópolis, Maceió/AL..

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 11/2017– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta Processo Administrativo Protocolo nº 4234/2016, C.I. Nº 30/2016 – GEQPRO, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e tendo em vista o termo de rescisão com a empresa primeira classificada que desistiu da execução dos serviços, sendo CONTRATADA a segunda empresa classificada, observado rigorosamente a ordem de classificação quando da realização do Pregão, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a continuação da construção do novo laboratório de análises físico-químicas de água e esgoto da casa, no bairro Benedito Bentes, na área da Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió, Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 4.234/2016 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 330.279,02 (Trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e dois centavos).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 133.200 – GEQPRO;
- B) GRUPO DE DESPESA ..... 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO;
- C) RUBRICA ..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

**2.3.** O valor para este contrato esta registrado na Solicitação de Compras nº 20.694.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**3.2.** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**3.3.** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Contrato.

**4.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**4.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**4.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**4.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**4.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**4.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

**Banco 001 – BANCO DO BRASIL**

**Agência 1233-5**

**C/C 195100**

**4.7.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA:** A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

**6.1.** A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

**6.2.** A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

6.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato é de 150 (CENTO E CINQUENTA) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

7.1. A Ordem de serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega por parte do licitante contratado de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS ACRÉSCIMOS:** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de sua vigência.

9.1. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.2. A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro registrado no CREA. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

10.3. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.4. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO DA OBRA:** O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

11.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a Fiscalização do contrato será feita por Willian Gomes do Amaral, téc. Industrial, tel: (82) 3315-3053, lotado na SUPAEP/GEPRO.

**12.1.** O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

**12.2.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**12.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**12.4.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

**12.5.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

**12.6.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

**12.7.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que a Gestão do contrato será feita por Alfredo Brechó Monteiro, Engenheiro Químico, tel: (82) 8883-7637, lotado na GEQPRO e o fiscal será Willian Gomes do Amaral, téc. Industrial, tel: (82) 3315-3053, lotado na SUPAEP/GEPRO, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva –EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

**13.1.** Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

**13.2.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente Contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

**13.3.** As atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**14.13.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 12268 e NBR 12655.

**14.14.** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

**14.15.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

**14.16.** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**14.17.** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**14.18.** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

**14.19.** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**14.20.** Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE deve:

**15.1.** Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

**15.2.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**15.3.** Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

**15.4.** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**15.5.** Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

**15.6.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**15.7.** As dúvidas, as omissões que por acaso venham a existir do decorrer da obra e que não venham aqui ser elucidadas, deverão ser buscadas nas normas brasileiras específicas de serviços e/ou materiais. Em última instância prevalecerá a decisão que for tomada pela FISCALIZAÇÃO ou comissão de Fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:** A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**16.1.** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

Mancel Tenorio  
Gerente CASAL N° 11.002  
GERUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**16.2.** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

**16.3.** Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

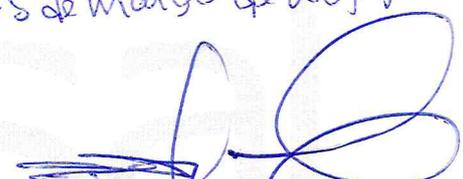
**17.2.** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

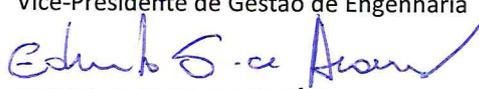
**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

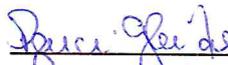
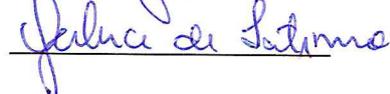
Maceió, 15 de março de 2019

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL.

  
**GERALDO FAUSTINO DE B. LEÃO**  
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

  
**EDUARDO SILVA DE ARAÚJO**  
P/CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.4.5	8104	ORSE	Instalação Porta Vai-Vem em madeira 1,20m 2 folhas, sendo uma de 0,90 m e outra 0,30 m de largura. - Revestimento em laminado melamínico	un	4,00	1.324,36	5.297,44
<b>2.5</b>			<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>54.347,15</b>
2.5.1	642	ORSE	Instalação de ponto de luz no teto	un	50,00	175,89	8.794,50
2.5.2	529	ORSE	Instalação Luminária p/ 4 fluor. compacta c/ reator 40W	un	2,00	130,68	261,36
2.5.3	529	ORSE	Instalação Luminária p/ 3 fluor. compacta c/ reator 40W	un	24,00	130,68	3.136,32
2.5.4	526	ORSE	Instalação Luminária p/ 2 fluor. compacta c/ reator 40W	un	4,00	125,06	500,24
2.5.5	524	ORSE	Instalação Luminária p/ 2 fluor. compacta c/ reator 23W	un	16,00	98,13	1.570,08
2.5.6	523	ORSE	Instalação Luminária p/ 1 fluor. compacta c/ reator 23W	un	6,00	73,24	439,44
2.5.7	91953	SINAPI	Instalação Interruptor de 1 seção	UN	24,00	20,09	482,16
2.5.8	91959	SINAPI	Instalação Interruptor de 2 seção	UN	4,00	31,82	127,28
2.5.9	91967	SINAPI	Instalação Interruptor de 3 seção	UN	2,00	43,57	87,14
2.5.10	8621	ORSE	Instalação Refletor com lâmpada halógena palito curta de 150W	un	6,00	152,47	914,82
2.5.11	93143	SINAPI	Instalação Tomada hexagonal de uso geral - 20 A	UN	250,00	135,53	33.882,50
2.5.12	93143	SINAPI	Instalação e aquisição de tomada de uso específico 20A	UN	19,00	135,53	2.575,07
2.5.13	10876	ORSE	Instalação Quadro de distribuição de energia elétrica	un	1,00	400,98	400,98
2.5.14	7909	ORSE	Instalação e aquisição disjuntor bipolar 20A	un	7,00	55,81	390,67
2.5.15	8306	ORSE	Instalação e aquisição disjuntor unipolar 20A	un	1,00	14,53	14,53
2.5.16	8311	ORSE	Instalação e aquisição disjuntor unipolar 25A	un	2,00	15,71	31,42
2.5.17	8485	ORSE	Instalação e aquisição disjuntor bipolar 13A	un	8,00	59,22	473,76
2.5.18	473	ORSE	Instalação e aquisição disjuntor unipolar 10A	un	3,00	13,88	41,64
2.5.19	448	ORSE	Instalação e aquisição disjuntor bipolar 10A	un	4,00	55,81	223,24
<b>2.6</b>			<b>INSTALAÇÃO HIDRÁULICA</b>				<b>6.973,78</b>
2.6.1	1200	ORSE	Ponto de água	un	24,00	74,24	1.781,76
2.6.2	2060	ORSE	Instalação de Vaso sanitário completo	un	4,00	207,54	830,16
2.6.3	2022	ORSE	Instalação de Chuveiro	un	4,00	38,13	152,52
2.6.4	9636	ORSE	Instalação de Cuba de inox redonda	un	2,00	120,95	241,90
2.6.5	2020	ORSE	Instalação de Cuba de inox 0,34 x 0,24	un	6,00	396,40	2.378,40
2.6.6	1678	ORSE	Ponto de esgoto	un	24,00	66,21	1.589,04
<b>3</b>			<b>FOSSA SÉPTICA E SUMIDORO</b>				<b>32.109,71</b>
3.1	composição		sumidouro em concreto pré-moldado, diametro 3,0 m e profundidade 5,0m. Para 50 contribuintes	UN	1,00	11.515,62	11.515,62
3.2	9192	ORSE	Fossa séptica em concreto armado, dimensões internas 1,61 x 3,32 x 1,80m, com rebaixamento do lençol	un	1,00	20.594,09	20.594,09
<b>4</b>			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				<b>780,00</b>
4.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m <sup>2</sup>	400,00	1,95	780,00
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 330.279,02</b>	

Mancel Tenório  
150540 - Nº 11.802  
GEUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
CONTRATO nº 27/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS
1	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>					
1.1	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	R\$ 14.198,54	25% R\$ 3.549,63	25% R\$ 3.549,63	25% R\$ 3.549,63	25% R\$ 3.549,63
2	<b>SERVIÇOS</b>					
2.1	INFRAESTRUTURA	R\$ 17.362,00	30% R\$ 5.208,60	45% R\$ 7.812,90	25% R\$ 4.340,50	
2.2	SUPERESTRUTURAS	R\$ 99.594,04	20% R\$ 19.918,81	45% R\$ 44.817,32	35% R\$ 34.857,91	
2.3	ACABAMENTO	R\$ 91.873,81	60% R\$ 55.124,29	20% R\$ 18.374,76	20% R\$ 18.374,76	
2.4	ESQUADRIAS	R\$ 13.039,99		50% R\$ 6.520,00	25% R\$ 3.260,00	25% R\$ 3.260,00
2.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 54.347,15				100% R\$ 54.347,15
2.6	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 6.973,78				100% R\$ 6.973,78
3	<b>FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO</b>					
3.1	SUMIDOURO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO 3,0 M E PROFUNDIDADE 5,0 M. PARA 50 CONTRIBUINTE	R\$ 11.515,62			50% R\$ 5.757,81	50% R\$ 5.757,81
3.2	FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO 1,65X3,2X2,20	R\$ 20.594,09			50% R\$ 10.297,05	50% R\$ 10.297,05
4	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>					
4.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	R\$ 780,00				100% R\$ 780,00
<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>		R\$ 330.279,02	R\$ 83.801,33	R\$ 81.074,61	R\$ 80.437,66	R\$ 84.965,42